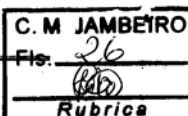




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI Nº 1360 DE 26 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a alienação, por doação, à **Rebarba Brilho Indústria e Comercio de Abrasivos Plásticos LTDA-ME**, o imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à **Rebarba Brilho Indústria e Comercio de Abrasivos Plásticos LTDA- ME**, estabelecida à Rua Bororos, nº119, Vila Conceição, Município de Diadema - São Paulo, com o encargo de instalação de uma fábrica de máquinas e produtos de consumo para processos de acabamento de peças metálicas através de equipamentos vibratórios, o imóvel a seguir com parte de área de propriedade de Prefeitura Municipal de Jambeiro, denominado Gleba 1 do Sítio Tapanhão, localizado à Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes, Bairro do Tapanhão, Jambeiro/SP, Matrícula 25.840, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 112, de coordenadas N 7.423.469,224 m e E 427.138,237 m; situado no limite da Estrada Municipal com a Área Desmembrada C; daí segue confrontando com Estrada Municipal nos seguintes azimutes e distâncias 337°16'58" e 23,00 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.423.490,444 m e E 427.129,353 m; 318°06'58" e 09,85 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.423.497,775 m e E 427.122,779 m; 301°56'51" e 37,62 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.423.517,679 m e E 427.090,861 m; deste segue confrontando com Área Remanescente A no seguinte azimute e distância 49°35'24" e 157,02m até o vértice 158 de coordenadas N 7.423.619,472 m e E 427.210,415 m ; deste segue confrontando com Área Desmembrada C nos seguintes azimutes e distâncias 319°35'15" e 62,45m até o vértice 159 de coordenadas N 7.423.571.921 m E 427.250,901 m, 49°35'15", 7,58 m até o vértice 160 de coordenadas N 7.423.565.056 m E 427.250,539 m, em forma de arco inserido numa circunferência de raio de 5,00 m, cujo centro possui azimute 316°27'10" de coordenadas N 7.423.568,680 m e E 427.274,094 m, 46°27'10", 94,90 m até o vértice 161 de coordenadas N 7.423.499.674 m E 427.181,755 m, 54°49'42", 52,57 m até o vértice 112, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de **10.472,98 m²**.

Artigo 2º - A Municipalidade de Jambeiro outorgará, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior à Instituição donatária, nos termos do artigo 99, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

Artigo 3º - Fica a instituição donatária obrigada a concluir o projeto construtivo no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do encargo descrito no "caput" deste artigo, o imóvel de que trata a presente lei retrocederá ao patrimônio da Municipalidade de Jambeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. <u>27</u>
<i>[Signature]</i>
Rúbrica

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 26 de Maio de 2008.

[Signature]
Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 26 de Maio de 2008.

[Signature]
Carolina Aparecida de Oliveira Souza
Oficial Administrativo